LEI MUNICIPAL N°1245 DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Instituí no âmbito do município de Santana do Paraíso, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção das Doenças Respiratórias, Denominada Junho Violeta."

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Santana do Paraíso-MG; a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate as Doenças Respiratórias, denominada "Junho Violeta, Mês do Pulmão."

Art.2ºA Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate as Doenças Respiratórias, será simbolizada por um lenço de cor violeta, a ser realizada, anualmente, no mês de Junho.

Parágrafo único: A data ora instituída, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana do Paraíso/MG.

Art.3ºPara efeitos desta Lei, consideram-se doenças respiratórias todas aquelas que afetam o sistema respiratório (boca, laringe, pulmão, cavidade pleural, tubos bronquiais, traqueia, trato respiratório superior e inferior, nervos e músculos da respiração).

Art.4ºO Poder Executivo, por intermédio das Secretárias Municipais de Saúde e Educação e com a cooperação dos demais órgãos, entidades e profissionais habilitados, promoverão palestras, debates, blitz educativas, atividades físicas e respiratórias lúdicas, de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

Parágrafo Único: As atividades da Campanha "Junho Violeta, Mês do Pulmão," poderão ser realizadas no ambiente escolar, em parques públicos, praças ou locais destinados ao lazer e recreação em horários de baixa recreação.

Art.5ºO poder executivo regulamentará no prazo de 90 dias esta lei, no que couber.

Art.6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 16 de junho de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal